



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI Nº 971 – Em 21 de Novembro de 1983

**CRIA NÍVEIS E ABRE VAGAS NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Prefeito Municipal de Jequié, Estado da Bahia:

Faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Níveis e abertas as seguintes vagas, nos diversos cargos desta Prefeitura:

Diretoria de Administração:

a) Arquivista:

Fica criado o Nível 8 e aberta 01 (uma) vaga;

b) Escrivário:

Ficam criados os Níveis 8 e 9 e aberta 01 (uma) vaga para cada nível;

c) Zelador:

Fica criado o Nível 4 e aberta 01 (uma) vaga.

Diretoria de Saúde:

a) Guarda Saneamento:

Fica criado o Nível 4 e aberta 01 (uma) vaga;

b) Dentista:

Fica criado o Nível 7 e aberta 01 (uma) vaga.

Diretoria de Educação:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Zelador:

Fica criado o nível 4 e aberta 01 (uma) vaga.

Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo

Zelador:

Fica criado o Nível 4 e aberta o1 (uma) vaga.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1983.

DR. LANDULFO CARIBÉ
- PREFEITO -